



RESOLUÇÃO Nº 052/2011

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM APLICADOS AOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO QUE TRATAREM DE ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre os entes federados, preconizado pelo Art. 211 da Constituição Federal e pelos artigos 5º, § 1º e 9º, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que cada município pode instituir sistema de ensino autônomo, de acordo com o disposto no Art. 8º, §2º, com competência, inclusive, para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que integram seu sistema, conforme estabelecido no Art. 11, inciso IV, da LDB;

CONSIDERANDO que integram os sistemas municipais as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, além das instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, conforme previsto no Art. 18, incisos I e II, da LDB;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem os Pareceres 26/2004 e 40/2006, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecimento dos sistemas municipais de ensino, como estratégia, inclusive, de externalidade do processo de descentralização, condição imprescindível para a construção de uma educação básica sistêmica e consistente,

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio mantidas pelo Poder Público municipal, bem como aquelas de categoria privada que ofertarem, exclusivamente, a etapa da Educação Infantil, que demandarem o CEE/PB para fins de autorização e/ou reconhecimento, deverão ser orientadas no sentido de protocolarem os processos nos respectivos Conselhos Municipais de Educação que estejam em pleno funcionamento e que integrem Sistemas Municipais de Ensino próprio, legalmente constituídos.

Parágrafo único - As instituições privadas que oferecem, além da Educação Infantil, outra(s) etapa(s) da Educação Básica, integram o Sistema Estadual de Ensino, não se aplicando a elas as orientações previstas no caput deste artigo.

Art. 2º - Caberá ao CEE/PB manter atualizado um banco de dados sobre os municípios do Estado da Paraíba que possuam Sistemas Municipais de Ensino autônomos, com Conselhos Municipais de Educação em pleno funcionamento, para fins de orientação das instituições requerentes de autorização e/ou reconhecimento de cursos.

Art. 3º - O CEE/PB poderá, quando solicitado, colaborar com os Conselhos Municipais de Educação, no sentido de subsidiar, orientar e fornecer os instrumentos inerentes aos procedimentos formais dos processos, com vistas ao pleno exercício de sua função normativa.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Estadual de Educação, 03 de março de 2011.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CEE

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator